

## ANEXO II

### CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

#### 1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

#### 2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

#### 3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa, inclusive com a **indicação da marca**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

Valor global estimado: R\$ \_\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC  
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão  
CEP: 63.125-070 - Crato/CE  
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_ (descrever o endereço), neste ato representada pelo seu(sua) \_\_\_\_\_ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, designada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – ° andar – \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da

proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, sob o cargo de \_\_\_\_\_, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/XXXX.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários,

relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até \_\_\_de\_\_\_de\_\_\_, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.2. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, no Contrato e nesse Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização do CPSMC por meio de representante por este designado.

9.3. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

9.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

- 9.5. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição do CPSMC durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.
- 9.6. Comunicar ao CPSMC qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CPSMC no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- 9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CPSMC, respeitados os critérios estabelecidos no item que trata da subcontratação.
- 9.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede e aqueles que subcontratar, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços.
- 9.9. Responsabilizar-se pela conduta de seus trabalhadores ou preposto durante as horas de permanência nas dependências do CPSMC, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho.
- 9.10. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências do CPSMC.
- 9.11. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CPSMC e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.
- 9.12. Ressarcir o CPSMC de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.
- 9.13. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que o CPSMC é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os trabalhadores da Contratada, no desempenho de suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço.
- 10.2. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança.
- 10.3. Pagar a importância correspondente ao serviço prestado no prazo acordado.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.
- 10.6. Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo.
- 10.7. Informar à Contratada, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de trabalhadores para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem.
- 10.8. Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada.
- 10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.
- 10.10. Disponibilizar um funcionário do CPSMC que acompanhe o profissional da área de segurança e medicina do Trabalho da Contratada, por ocasião da vistoria às instalações do CPSMC para a atualização do PCMSO, do PPRA e LTCAT, bem como dos exames médicos ocupacionais.

10.11. Responsabilizar-se pelas solicitações de agendamento/marcação dos exames médicos ocupacionais.

10.12. Comunicar à Contratada e registrar toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução dos serviços.

10.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:** Quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a Contratada deverá:

11.1.1. Atualizar, coordenar, executar e gerenciar o PPRA já existente no CPSMC.

11.1.2. Reavaliar a estrutura do PPRA no tocante aos seguintes itens:

11.1.2.1. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

11.2.2.2. Estratégia e metodologia de ação;

11.2.2.3. Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

11.2.2.4. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

11.1.3. Realizar uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários, estabelecendo as novas metas e prioridades.

11.1.4. Realizar as avaliações do ambiente de trabalho apresentando laudo de acordo com a legislação vigente para os seguintes itens:

11.1.4.1. Ruído;

11.1.4.2. Temperatura e

11.1.4.3. Iluminância.



11.1.5. Disponibilizar as possíveis alterações feitas no PPRA às autoridades competentes de maneira imediata, sempre que necessário.

11.1.6. Deverão ser claramente estabelecidos os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.

11.1.7.1. Rever o desenvolvimento do PPRA e suas etapas:

11.1.7.2.. Antecipação e reconhecimentos dos riscos;

11.1.7.3. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

11.1.7.4. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

11.1.7.5. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

11.1.7.6. Monitoramento da exposição aos riscos;

11.1.7.7. Registro e divulgação dos dados.

11.1.7.8. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

**11.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:** Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Contratada deverá:

11.2.1. Atualizar, coordenar, executar e acompanhar o PCMSO já existente no CPSMC, avaliando as diretrizes estabelecidas, anualmente.

11.2.2. Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os trabalhadores do CPSMC possam estar expostos.

11.2.3. Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários do CPSMC, de acordo com a exposição ocupacional.

**11.2.4.** Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte.

**11.2.5.** Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

**11.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT:** Quanto ao Laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT, a Contratada deverá:

**11.3.1.** Elaborar o laudo visando documentar a existência ou inexistência do direito à aposentadoria especial, avaliando se no CPSMC são desenvolvidas atividades que exponham os trabalhadores a agentes agressivos, que gere direito a essa situação.

**11.3.2.** Deverão constar no laudo os dados da empresa; a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor; as condições ambientais do local de trabalho, o registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas; duração do trabalho de exposição do trabalhador aos agentes nocivos; e informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva, que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes, no que se aplicar ao CPSMC.

**11.4. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP:** A Contratada deverá atualizar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos trabalhadores do CPSMC.

**11.5. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS:** A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional.

**11.6. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DEMISSIONAIS, ADMISSIONAIS E MÉDICOS OCUPACIONAIS:**

**11.6.1.** Receber por e-mail, do responsável designado pelo CPSMC, os agendamentos dos exames solicitados.

11.6.2. Marcar os exames, com hora e data, no prazo de até 7 (sete) dias corridos e confirmar, por e-mail, a marcação junto ao responsável designado pelo CPSMC. Excepcionalmente, o CPSMC poderá solicitar a redução deste prazo caso haja urgência na realização do exame.

11.6.3. Realizar os exames médicos ocupacionais nas instalações do CPSMC, para os empregados lotados em todas as unidades do CPSMC.

11.6.4. Os exames clínicos devem ser realizados nas proximidades da sede oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme o endereço constante no item 12, deste Termo de Referência.

## 11.7. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO:

11.7.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

11.7.2. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho.

11.7.3. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador

11.7.4. A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento aos empregados do CPSMC, a Contratada deverá manter estabelecimento (s) comercial (is) apto (s) à realização dos exames uma distância de, no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

12.1.1. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.1.2. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pela variação IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pela FGV ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

14.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

14.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**15.2.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

**16.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

**16.2.** Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.



16.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

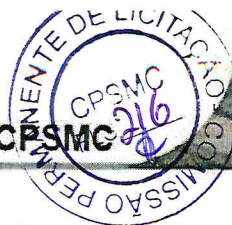
17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste



instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR (A) DO CONTRATO**

### Testemunhas

(1)

(1)

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**



## ANEXO IV

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ CPSMC.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, que, assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

#### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_,





\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não fomos  
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas  
esferas.

Local e data

*Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)*

